



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAPANEMA-SP

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e nos artigos 113 e 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n. 734/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, dentro de sua missão constitucional, zelar para que os poderes públicos respeitem os direitos constitucionais (artigo 129, II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da impessoalidade e da economicidade (artigo 37da CF/88), que devem ser observados pela administração direta e indireta das três esferas da Federação;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de remuneração e benefícios aos servidores que não cumprem regularmente a carga horária prevista para a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, causa prejuízos ao erário e enriquecimento ilícito, além de caracterizar ato de improbidade administrativa (artigos 9º a 11 da Lei 8.429/92), crime de responsabilidade (artigo 1º, incisos I e III do Decreto - Lei nº 201/67) e ilícito penal (artigo 312 do Código Penal);

RBR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAPANEMA-SP

**CONSIDERANDO** a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, informando sobre irregularidades em relação ao pagamento de horas extras e outros benefícios a servidores públicos municipais, sem qualquer comprovação do preenchimento dos requisitos legais para o recebimento das vantagens, o que, em uma primeira análise, permite concluir pela existência de possível apadrinhamento político;

**CONSIDERANDO** a medida adotada pela atual Administração local de reduzir a carga horária dos servidores públicos municipais para contenção de gastos;

**CONSIDERANDO** que as últimas informações solicitadas à Municipalidade revelaram que vários dos servidores públicos municipais recebem subsídios sem comprovação da frequência – e as ausências de registro de ponto não estão formalmente justificadas – e, pior, recebem horas extras, sem a devida indicação dos motivos que ensejaram a convocação para o trabalho estendido, o que leva a crer que as horas extras não foram efetivamente prestadas;

**CONSIDERANDO** que, se confirmadas, as ocorrências noticiadas causam grave prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e configuram ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 113, parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual n. 734/93, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos poderes estaduais ou municipais; aos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, direta ou indireta; aos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal; e às entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública; ainda que para maior celeridade e racionalização dos procedimentos

*PKA*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAPANEMA-SP

administrativos, requisitando do destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito;

**RECOMENDA**

com fundamento no artigo 113 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual n. 734/93), ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paranapanema, Antonio Hiromiti Nakagawa, que, no exercício de suas atribuições: 1) adote as providências necessárias no sentido de fiscalizar e coibir pagamento irregular de subsídios, horas extras, diárias e demais benefícios aos servidores públicos municipais, zelando para que tais vantagens sejam conferidas apenas e tão somente quando houver comprovação documental de que são efetivamente devidas; 2) determine ao Diretor de Recursos Humanos, que, caso haja o descumprimento da carga horária estabelecida em lei – evidenciado pela ausência de registro de ponto e inexistência de justificativa formal e plausível –, não efetue o pagamento da remuneração, bem como de eventuais horas extras quando os motivos da convocação e o efetivo cumprimento do horário estendido não estiverem formalmente comprovados; 3) determine, outrossim, a instauração imediata de procedimento administrativo disciplinar caso sejam efetuados pagamentos aos servidores municipais em desconformidade com o estabelecido na presente Recomendação.**

Cientifique-se o recomendado de que eventual descumprimento desta recomendação poderá ensejar a propositura de ação civil pública de responsabilidade civil e por ato de improbidade administrativa.

**CONCEDE-SE** o prazo de **30 (trinta) dias** para manifestação acerca da presente recomendação, bem como para comprovação de sua

*PKS*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAPANEMA-SP

adequada e imediata divulgação, nos termos do artigo 113, da Lei Complementar Estadual n. 734/93.

Paranapanema, 14 de agosto de 2015.

**RENATA BRANDÃO LAZZARINI**

Promotora de Justiça

Mariana Fernanda Martins

Estagiária do Ministério Público